

Centro Universitário Processus
PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022



CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

Atividades Extensionista

PROJETO (01/2023)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (X) CURSO ()
OFICINA ()

EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE
EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática: Direitos fundamentais

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Associação dos Servidores da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ASEANTT), CNPJ 11.788.808/0001-00.

Título: A Lei de Acesso à Informação na Agência Nacional de Transportes Terrestres

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: Direito

Coordenador de Curso

NOME: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es):

NOME: Lourivânia Lacerda

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Aluno(a)/Equipe

NOME/Matrícula/Contato:

Felipe Freire da Costa/2210010000141/(61)98151-3967

3. Desenvolvimento

Fundamentação Teórica

Constituição Federal

é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional (art. 5º, XIV, CF/88)

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII, CF/88)

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (art. 37, caput, CF/88)

...

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

...

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII.

Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (art. 216, § 2º, CF/88)

Lei 12.527/2011 – regulamenta o acesso previsto no inciso XXXIII do art. 5º da CF/88 (Lei de Acesso à Informação)

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Apresentação:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) é um instrumento importante da transparência das ações públicas, sendo constantemente utilizada como ferramenta de fiscalização dos poderes constituídos. Por seu turno, o tema ainda não se tornou um assunto inerente ao senso comum, tendo sua aplicação ainda mais muito restrita a um conjunto limitado de cidadãos. Mesmo entre os servidores públicos são insuficientes as iniciativas que detalham a aplicação da LAI sobre os mais diversos processos administrativos e os documentos deles integrantes.

Justificativa:

O diagnóstico sobre o grau de aderência da atuação de agências reguladoras frente aos ditames da Lei de Acesso à Informação, bem como o detalhamento sobre a motivação utilizada para restringir o acesso a documentos que integram processos já deliberados, pode auxiliar na ampliação da transparência das ações estatais, por meio do acesso a documentos e informações de órgãos públicos, dando concretude ao direito fundamental previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal.

Objetivos:

Geral

Produzir uma cartilha aos servidores e destinatários dos serviços públicos, com orientações aos primeiros sobre a classificação de processos e documentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e aos usuários sobre os instrumentos legais para obtenção de acesso a documentos públicos

Específicos

Elaborar um diagnóstico sobre o grau de adesão da ANTT aos dizeres da Lei de Acesso à Informação, e analisar as principais motivações utilizadas na restrição de documentos presentes em processos que já foram objeto de decisão administrativa

Metas: Analisar todos os processos decididos no âmbito da Diretoria Colegiada da ANTT entre 01/01/2023 e 30/04/2023

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Resultados esperados:

Cartilha com orientações aos servidores e usuários de serviços públicos, e cálculo do Índice de Transparência dos Processos da ANTT (ITP/ANTT)

Metodologia:

- identificação dos processos que foram objeto de decisão no âmbito da Diretoria Colegiada da ANTT;
- listar os processos e documentos que possuem restrições de acesso, identificando a motivação utilizada em cada caso;
- analisar juridicamente a motivação utilizada para restringir o acesso a cada documento, identificando os casos em que houver equívoco na restrição de acesso;
- calcular o ITP da ANTT no período de análise;
- elaborar o relatório de diagnóstico do período de observação; e
- produzir a cartilha de orientação aos servidores e usuários dos serviços da Agência.

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 06/03/2023

DATA DE TÉRMINO: 30/06/2023

Referência Bibliográfica:

CANOTILHO, José Joaquim G.; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; et al. Série IDP - Comentários à Constituição do Brasil. 2ª edição, São Paulo: Saraiva Educação, 2018. E-book.

FORENSE, Equipe. Constituição Federal Comentada. 1ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 2018. E-book.